LEI Nº 873/26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Coreaú - CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será expedida mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal, acompanhado de relatório médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com indicação do respectivo código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Parágrafo único. A CIPTEA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e telefone do identificado;

II – fotografia recente no formato 3 cm x 4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, quando houver;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

IV – identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo os dados cadastrais do identificado ser mantidos atualizados, e será revalidada com o mesmo número, de forma a possibilitar a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no território do Município de Coreaú-CE.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada para fins de controle e estatística da população com TEA no Município de Coreaú-CE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.